



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 095/20-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 203, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.543.910.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 00970-4500 / 0099-4200

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 2313

PROCESSO Nº: 4512.2018

ATIVIDADE: Shopping Center.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 203, Adrianópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do empreendimento “Carrefour Comércio Industrial Ltda - Adrianópolis”, incluindo uma Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/ Sanitário com capacidade de 47,40m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fettoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 095/20-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4512.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e a destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR emitidos via Sistema SINIR.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE doméstica**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio amoniacal total, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamentos de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Plano de Atendimento à Emergência – PAE atualizado/revisado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado/revisado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação de TODOS os resíduos gerados pela atividade, inclusive oriundos de esgotamento da Caixa de Gordura e dos Óleos Vegetais, emitido via Sistema SINIR.
 - c) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.